

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Taumaturgo Lima)

Acrescenta artigo à Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais dispositivos:

“Art. 4º. As representações das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei poderão em seu conjunto realizar gratuitamente uma campanha publicitária genérica visando conscientizar a população sobre o serviço voluntário.

Parágrafo único: A campanha de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada:

I – Nas emissoras de rádio – uma vez a cada semestre em qualquer horário, pelo tempo de 5 (cinco) minutos.

II – Nas emissoras de televisão – uma vez ao ano em qualquer horário, pelo tempo de 2 (dois) minutos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço voluntário tem no Brasil uma história que, segundo o Centro de Voluntariado de São Paulo, remonta ao ano de 1543 quando foi fundada na vila de Santos a Santa Casa de Misericórdia, primeiro núcleo de trabalho voluntário no Brasil. Sucessivamente, eventos de grande importância marcaram o progresso dessa atividade. A chegada da Cruz Vermelha em 1908, o escotismo em 1910, a criação da LBA em 1942, o surgimento da APAE em 1961, a Pastoral da criança em 1963, A ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria criada pelo sociólogo Betinho de Souza em 1993 e o Conselho da Comunidade Solidária criado em 1995 são exemplos de um processo extraordinário de construção de uma perspectiva solidária fundada no trabalho voluntário.

Não é pouco o que foi alcançado, porém poderia ser muito mais se as pessoas tivessem a exata informação sobre o que representa, como pode ser feito, que instituições são aptas a receberem o trabalho voluntário, as condições de realização etc. Apesar da Lei do Voluntariado (Lei 9.608, de 1998), que dispõe sobre as condições do exercício do serviço voluntário e estabelece um termo de adesão, muitas pessoas que poderiam e querem ajudar a comunidade não o fazem por desconhecimento de sua aplicação.

Por outro lado, é do conhecimento de todos, que nos defrontamos com imensas carências na área social, principalmente. Crianças, portadores de deficiências, dependentes químicos, ex-presidiários, moradores de rua, vítimas da violência doméstica, idosos e outros grupos sofrem com a escassez de assistência do Estado que, mesmo voltado para os mais pobres não consegue alcançá-los plenamente. Não há dúvida de que muito mais seria alcançado com uma participação voluntária mais efetiva da sociedade.

A presente proposta busca então, estimular o voluntariado através de campanhas anuais na Televisão e semestrais nas emissoras de Rádio que darão oportunidade gratuita a que os grupos e centros de voluntariado possam esclarecer à nação o seu significado, importância e funcionamento.

Para isto bastará que as emissoras de TV e de Rádio cedam gratuitamente, dois e cinco minutos respectivamente, a serem utilizados anualmente e semestralmente também respectivamente, para que as entidades de voluntariado realizem campanha publicitária genérica, sem que se caracterize propaganda de qualquer entidade específica, tratando apenas e tão somente da perspectiva do trabalho voluntário.

Sala das Sessões, de setembro de 2011.

Deputado Taumaturgo Lima

PT - AC